



Associação
dos Funcionários
do BNDES

- 1 NOV 2023 1198600
ARQUIVADA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

1

3ºRTD RJ

Protocolo nº: 1198600

JUR-AF n.º Outubro/2023 – Serviço de telefonia móvel - CLARO S/A (2023)



TERMO PARTICULAR DE ADESÃO ao Contrato de Prestação de Serviço Móvel Pessoal e às Condições Comerciais à Concessão do Benefício – Plano Corporativo - Modalidade Pós-Pago, firmado pela AFBNDES e a CLARO S/A

Pelo presente Termo Particular de Adesão a **ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BNDES**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.984.550/0001-41, sediada na Av. República do Chile nº 100, S1, Centro, Rio de Janeiro/RJ, por seu(s) representante(s) legal(is) ao final assinado(s), doravante denominada simplesmente **AFBNDES**, e o(a) **PROPONENTE**, identificado(a) e qualificado(a) na respectiva “PROPOSTA DE ADESÃO AO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - PLANO CORPORATIVO PESSOA JURÍDICA - MODALIDADE PÓS-PAGO - OPERADORA CLARO S/A, doravante denominado(a) simplesmente **ASSOCIADO(A) ADQUIRENTE**, têm entre si justa e contratada as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente termo tem por objeto permitir a participação do(a) **ASSOCIADO(A) ADQUIRENTE** no Plano de Telefonia Móvel Pessoal para Cliente Corporativo Pessoa Jurídica, modalidade Pós-Pago, tendo como prestadora de serviços a operadora CLARO S/A, observando-se as regras consubstanciadas no Contrato de Prestação de Serviço Móvel Pessoal e nas Condições Comerciais para Concessão de Benefício bem como respectivos anexos, firmados pela AFBNDES e pela CLARO S/A em **02/10/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Declaração de Conhecimento e Responsabilidade Solidária

O(A) **ASSOCIADO(A) ADQUIRENTE** declara expressamente conhecer as disposições contidas no Contrato firmado entre a CLARO S/A e a AFBNDES, ao qual adere sem restrição, obrigando-se solidariamente - limitando-se à sua condição de beneficiário do referido Plano – para com todas as obrigações ali assumidas pela AFBNDES, mormente no que respeita à condição de **ADQUIRENTE** de serviços e aparelhos CLARO S/A.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Descrição dos Serviços

3.1. PLANO DE TELEFONIA

- a) O serviço de telefonia se refere aos recursos de voz, dados e utilidades disponíveis para uso de linha em dispositivo móvel, o que também inclui valor

referente às despesas operacionais/administrativas, conforme discriminado na Proposta de Adesão anexa, que é parte integrante deste termo.

- b) Os participantes poderão ainda, mediante pagamento de taxa adicional, adquirir outros serviços atrelados ao terminal móvel, desde que solicitados prévia e expressamente à AFBNDES.

3.1.1. PLANO DE INTERNET MÓVEL (serviço de dados)

- a) O plano de internet móvel é um serviço que permite o acesso à internet e transmissão de dados atrelado ao mesmo número de linha (terminal móvel) utilizado para o serviço de telefonia.
- b) O plano é composto por uma mensalidade fixa e limitado ao pacote de dados inicialmente contratado. Entretanto, o(a) ASSOCIADO(A) que exceder tal limite continuará a usufruir tal serviço, estando sujeito apenas à redução da velocidade da conexão, hipótese em que não haverá cobrança pelo eventual excedente.
- c) A utilização do serviço de voz e/ou internet no exterior e no Brasil onde não tenha rede da CLARO S/A estará sujeita a cobrança avulsa, de acordo com a operadora utilizada a possibilitar o uso do serviço.
- d) A ativação do Roaming Internacional importará no desbloqueio de todos os serviços disponíveis no exterior (voz, dados, GPRS e torpedos). Ao ativar o serviço pela primeira vez, o(a) ASSOCIADO(A) ADQUIRENTE deverá consultar a cartilha informativa disponibilizada no site da operadora, bem como solicitar os respectivos bloqueios dos serviços mencionados, caso assim deseje. Cumpre ressaltar que tudo que se relaciona a Roaming Internacional envolve uma tarifação extra ao plano básico contratado – cujo qual cobre o uso em território nacional -, seja com valores relacionados a consumo excedente e/ou a pacotes que barateiam o respectivo tipo de utilização.

CLÁUSULA QUARTA

Dos beneficiários do Plano

- 4.1. A adesão ao presente plano é um direito facultado exclusivamente aos associados titulares pertencentes às categorias “E” (efetivo), “A” e “F” (especiais), “O” (parceria de telefonia), e ainda, pensionistas classificados sob a categoria “B” (especiais).
- 4.2. Todos os quais se obrigam a manter o vínculo social com a AFBNDES durante sua participação no referido plano.
- 4.3. A perda da qualidade de associado aqui referida implicará na imediata exclusão do participante do presente plano, assumindo ele toda e qualquer responsabilidade, conforme previsto na **Cláusula Décima Segunda** deste termo, incluindo débitos identificados após a data da efetiva rescisão contratual. Depois de regularizadas eventuais pendências e, havendo interesse do(a) usuário(a), a AFBNDES providenciará junto à CLARO S/A, a transferência da titularidade da linha para o nome do(a) ASSOCIADO(A) ADQUIRENTE, na modalidade pré-pago.

CLÁUSULA QUINTA

Da titularidade das linhas, transferência e migração de plano

- 5.1. A AFBNDES é a titular da(s) linha(s) telefônica(s) que será(ão) cedida para utilização do(a) ASSOCIADO(A) ADQUIRENTE, ficando este(a) responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à utilização do serviço.
- 5.2. A AFBNDES não se responsabiliza por quaisquer débitos/multas anteriores à migração completa da linha do(a) ASSOCIADO(A) para o seu parque, assim como se isenta de quaisquer dívidas que acompanhem a migração da linha e que envolvam compromissos em andamento do(a) ASSOCIADO(A) diretamente com a operadora, como, por exemplo, parcelamento de aparelho.
- 5.3. O(a) ASSOCIADO(A) é responsável pelo consumo integral gerado pela linha durante o período em que ela estiver no parque da AFBNDES. Tendo sido rescindido o contrato entre as partes, ainda poderá haver cobrança posterior, conforme período de faturamento.
- 5.4. A AFBNDES não se responsabiliza por qualquer passivo que possa vir a ocorrer na linha do(a) ASSOCIADO(A) após a efetivação de desvinculação da mesma do parque daquela, o que também inclui problemas técnicos para utilização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA

Da Portabilidade Numérica

- 6.1. Portabilidade numérica é a facilidade que possibilita ao usuário de serviço de telefonia fixa ou móvel, manter o número do telefone (código de acesso) a ele designado, independentemente da operadora do serviço a que esteja vinculado.
- 6.2. O(A) ASSOCIADO(A) poderá transferir sua linha para outra operadora (Portabilidade), entretanto, se ainda estiver cumprindo o prazo de carência previsto na **Cláusula Décima Segunda** deste Termo, estará sujeito ao pagamento da multa ali mencionada.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Pagamento

O(A) ASSOCIADO(A) ADQUIRENTE obriga-se irrestritamente a manter sob débito automático na sua conta corrente e nos bancos conveniados com a AFBNDES, a(s) fatura(s) relativa(s) a todos os serviços que se encontrem sob sua responsabilidade de pagamento, sob pena de rescisão do presente termo, sem aviso prévio ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA

Do Reajuste de Tarifa/Serviço

- 8.1. O valor da tarifa/serviço é promocional podendo ser reajustado mediante autorização e homologação pela ANATEL e negociação contratual entre a AFBNDES e a CLARO S/A.
- 8.2. Todos os participantes do plano se sujeitarão ao pagamento do reajuste a ser aplicado no decorrer do contrato firmado entre a CLARO S/A e a AFBNDES, cujas condições comerciais foram negociadas para efeito de renovação do contrato existente.

CLÁUSULA NONA **Das indenizações e ressarcimentos**

- 9.1. O(A) ASSOCIADO(A) PARTICIPANTE obriga-se a ressarcir a AFBNDES, mediante pagamento direto ao caixa desta, de toda importância devida à CLARO S/A, por força de fato ou ato, comissivo ou omissivo, do(a) ASSOCIADO(A) ADQUIRENTE ou PREPOSTO seu, respondendo inclusive pela suspensão ou cancelamento do débito em conta bancária ou rescisão imotivada deste contrato, bem como pelas importâncias ligadas a terminal havido por transferência de titularidade.
- 9.2. As importâncias não pagas, indenizadas ou ressarcidas à AFBNDES no tempo correto, serão corrigidas monetariamente conforme permissivo legal, acrescidas dos juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), até a data de sua efetiva quitação.
- 9.3. O(A) ASSOCIADO(A) ADQUIRENTE autoriza em caráter irrevogável, o débito em sua folha de pagamento de toda e qualquer importância não quitada nas formas e momentos anteriormente definidos, conforme disposto no subitem 5.3. da Proposta de Adesão anexa.

CLÁUSULA DÉCIMA **Do inadimplemento e suas implicações**

- 10.1. Havendo situação de inadimplemento, o(a) ASSOCIADO(A) ADQUIRENTE será devidamente notificado do seu débito e estará sujeito às seguintes providências:
 - a) **SUSPENSÃO PARCIAL:** Transcorridos 15 (quinze) dias da notificação de existência de débito vencido, suspende-se parcialmente o provimento do serviço, com bloqueio das chamadas originadas e das chamadas terminadas que importem em débito para o(a) ASSOCIADO(A) PARTICIPANTE.
 - b) **SUSPENSÃO TOTAL:** Transcorridos 30 (trinta) dias desde a suspensão parcial, prevista na alínea 'a' acima, a suspensão total da prestação do serviço permanecendo desativada a Estação Móvel, inabilitando-o a originar e receber chamadas, incluindo serviço de dados, se contratado.
 - c) **CANCELAMENTO DO SERVIÇO:** Transcorridos 30 (trinta) dias da suspensão total da prestação do serviço, prevista na alínea 'b' acima, ocorrerá a desativação definitiva do serviço e consequente rescisão do contrato, devendo o(a) usuário(a) arcar com todas as despesas e sanções

Sede Administrativa: Av. República do Chile, nº 100/, 1º subsolo

Centro/Rio de Janeiro/RJ – CEP 20031-917

Telefone 08002326337 - Site: www.afbndes.org.br

E-mail: afdiretoria@afbndes.org.br



aplicáveis, sem prejuízo da cobrança do valor devido, de seus acréscimos legais e contratuais, conforme **Cláusulas Décima e Décima Segunda** deste termo.

- 10.2. Nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” do subitem 11.1, os serviços só serão restabelecidos após o efetivo pagamento da quantia devida e dos acréscimos legais e contratuais, inclusive o custo da reabilitação da estação móvel. Os bloqueios gerados por inadimplência, sejam eles parciais ou totais, não isentam quaisquer cobranças geradas no período, sejam elas de pacotes/serviços permanentes ou temporários.
- 10.3. A AFBNDES, mediante solicitação prévia e expressa do(a) usuário(a) - caso este não concorde com o valor apresentado em sua fatura - poderá promover a contestação do débito junto à CLARO S/A, em até **02 (dois) anos, contados da data do vencimento da fatura a ser questionada.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Prazo de duração do plano, permanência mínima e multa rescisória

11.1. Prazo de duração do Plano.

11.1.1. A participação do(a) ASSOCIADO(A) ADQUIRENTE no plano corporativo objeto deste termo, **terá duração enquanto perdurar o contrato firmado entre a AFBNDES e CLARO S/A.**

11.1.2. Fica desde já esclarecido que, findo o prazo de duração mencionado acima e NÃO ocorrendo a renovação do contrato, a AFBNDES dará ciência aos respectivos participantes, informando as condições e procedimentos para o cancelamento do plano e a subseqüente transferência de titularidade e migração para a modalidade de serviço pré-pago.

11.2. Permanência mínima e multa rescisória.

11.2.1. O(A) ASSOCIADO(A) ADQUIRENTE deverá permanecer no plano pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de ativação da linha telefônica – prazo este que pode ser sucessivamente renovado por iguais períodos, caso não seja firmado novo contrato entre AFBNDES e CLARO S/A – sob pena de, rescindindo-se antecipadamente o contrato, pagar multa proporcional ao valor total dos benefícios concedidos e ao tempo restante para o esgotamento do prazo em questão. Tal penalidade também será aplicada nos casos de “downgrade” de plano antes do término do referido prazo. Estará isento da referida multa o(a) ASSOCIADO(A) que manifestar interesse no cancelamento do serviço de telefonia móvel com antecedência de 30 (trinta) dias para o término do prazo de permanência mínima.

11.2.2. Nos casos de linha telefônica já adquirida em momento anterior ao contrato vigente com a operadora de telefonia, o(a) associado(a) concorda desde já que o início do prazo de permanência mínima se dará quando da efetiva transferência da linha para o novo plano por motivo de renovação contratual entre a AFBNDES e a CLARO S/A,



desde que tal renovação acarrete em condições comerciais mais favoráveis ao(à) associado(a). Por "condições comerciais mais favoráveis", entende-se: manutenção do produto e do preço contratado (evitando elevação de preço por reajuste aplicado pela operadora); manutenção do produto contratado com redução de preço; ou otimização do produto contratado com manutenção de preço.

- 11.2.3.** O(A) ASSOCIADO(A) que ingressar no plano por meio de aquisição de linha nova, realização de "upgrade" ou de migração/portabilidade, deverá observar a data constante da Proposta de Adesão e eventual "ANEXO", como sendo a data inicial para a contagem do prazo de carência mencionado acima.
- 11.2.4.** Na hipótese de aquisição de aparelho com preço subsidiado pela operadora de telefonia móvel, também deverá ser cumprida tal carência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data do recebimento do aparelho, sujeitando-se o(a) associado(a) à multa prevista acima.
- 11.3.** Ocorrendo a rescisão unilateral no decorrer do prazo de permanência mínima previsto acima, seja por parte da CLARO S/A, seja por parte da AFBNDES, não caberá qualquer ressarcimento ou indenização a favor do(a) ASSOCIADO(A) ADQUIRENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Disposições Finais

- 12.1.** Mais informações ou esclarecimentos a respeito dos serviços contratados, poderão ser obtidos junto ao atendimento da LUXUS telefonia (0800 232 6337 / 21 98343-0381), pelo site www.afbndes.org.br, por meio de consulta aos informativos disponíveis ou, ainda, junto ao serviço de atendimento ao consumidor da CLARO BRASIL S/A .
- 12.2.** No caso de perda, furto, roubo ou extravio de aparelho celular e respectivo chip, o(a) ASSOCIADO(A) ADQUIRENTE deverá entrar em contato imediatamente com o serviço de atendimento ao consumidor da operadora para solicitar o bloqueio da linha, comunicando, posteriormente, o fato ao Setor de Telefonia da AFBNDES. Os valores tarifados, contratações de serviços e quaisquer outros possíveis aditivos cuja origem se dá diretamente pela linha/aparelho – inseridos durante o período em que a linha não estiver em posse do(a) associado(a) é de total responsabilidade do(a) mesmo(a).
- 12.3.** O presente termo foi elaborado de acordo com os contratos firmados entre a AFBNDES e CLARO S/A, observando-se as normas emitidas pela ANATEL, órgão responsável por normatizar e fiscalizar o serviço de telefonia móvel, respeitando-se, ainda, as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor e Código Civil Brasileiro.
- 12.4.** Todo e qualquer problema técnico ocorrido quando da prestação do serviço de telefonia móvel, tal como queda de sinal ou mau funcionamento de



Associação
dos Funcionários
do BNDES

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO

- 1 NOV 2023 1198600

7

internet, será de única e exclusiva responsabilidade da CLARO S/A, ficando isenta desta responsabilidade, portanto, a AFBNDES.

- 12.5. Os casos omissos neste Contrato, quando de natureza administrativa, serão resolvidos pela Diretoria da AFBNDES.
- 12.6. Este termo encontra-se disponibilizado no site da AFBNDES e registrado em Cartório de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, sendo eleito o Foro Central desta Comarca (RJ) para sanar qualquer dúvida emanada do presente Contrato, com preterimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 12.7. As partes se comprometem, por si, seus herdeiros ou sucessores a respeitar integralmente os termos deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento, ao qual atribuem valor de título executivo extrajudicial, em duas vias de igual teor e forma e para os mesmos fins, na presença das testemunhas abaixo.

= IMPORTANTE =

SOMENTE ASSINE ESTE CONTRATO APÓS LER TODOS OS SEUS DISPOSITIVOS COM ATENÇÃO, A FIM DE TOMAR PLENO CONHECIMENTO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES QUE PASSARÁ A ASSUMIR.

Rio de Janeiro, de _____ de 2023.

ASSOCIADO(A) ADQUIRENTE

(Identificado na Proposta de Adesão ao Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - Plano Corporativo Pessoa Jurídica - Modalidade Pós-Pago - Operadora CLARO S/A).

CARLOS LEONARDO ARAUJO
DELGADO:00496247760

Assinado de forma digital por CARLOS
LEONARDO ARAUJO
DELGADO:00496247760
Dados: 2023.10.27 10:29:42 -03'00'

PAULO REBOUCAS
MONTEIRO
FILHO:01179943759

Assinado de forma digital por PAULO
REBOUCAS MONTEIRO
FILHO:01179943759
Dados: 2023.10.31 16:26:40 -03'00'

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BNDES - AFBNDES

Testemunhas:

1 _____

Nome :

CPF:



TERMO PARTICULAR DE ADESÃO ao Contrato de Prestação de Serviço Móvel Pessoal e às Condições Comerciais para Concessão de Benefício – Plano Corporativo - Modalidade Pós-Pago, firmado pela AFBNDES e a CLARO S/A, firmado em 02/10/2023.

Sede Administrativa: Av. República do Chile, nº 100/, 1º subsolo
Centro/Rio de Janeiro/RJ – CEP 20031-917
Telefone 08002326337 - Site: www.afbndes.org.br
E-mail: afdiretoria@afbndes.org.br